



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Mensagem nº 10/2025

Sarzedo, 14 de março de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO	
Recebemos dia:	18 / 03 /2025
Hora:	11 : 22
Assinatura: <i>Guilherme</i>	
ADMINISTRAÇÃO	

Senhor Presidente,

O tema central da proposição encaminhada à Câmara de Vereadores é estabelecer o valor de R\$ 1.718,00 (mil setecentos e dezoito reais) como piso do vencimento dos servidores da administração municipal direta e indireta do Município de Sarzedo enquadrados nos símbolos de vencimento P1 a P22.

A Constituição Federal preconiza o trabalho como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito (art.1º, IV), e em consequência o direito fundamental ao salário como forma de contrapartida do trabalho (art. 6.º), assegurando a todos, existência digna, conforme os ditames da justiça social, demonstrando que uma efetiva política de remuneração é um dos instrumentos mais poderosos de combate à pobreza e desigualdade social em nosso país.

O reajuste em tela contribui decisivamente para redução das disparidades regional de renda, influenciando diretamente na dinâmica econômica local, com a elevação do poder de compra e consumo das famílias, impactando qualitativamente as condições de vida e de sociabilidade da população.

Assim, o encaminhamento da presente proposta consubstancia-se na perspectiva de valorização do funcionalismo público municipal, com ênfase na melhor distribuição de renda e na recuperação do poder aquisitivo, gerando, como consequência, o crescimento da economia no nosso Município.

Por essas razões, e por se tratar de matéria de grande relevo social, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos senhores Vereadores com a certeza de que Vossas Excelências aprovarão a presente iniciativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Apresenta-se o impacto e a compatibilidade preconizada pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

ESTADO DE MINAS GERAIS - CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - FLS: 2
ASS. [Signature]

Reitero a V.Sa. os votos de apreço e atenção.

Rita de Cássia das Graças Santos
Prefeita Municipal

Ao Ilustre Senhor
Paulo Geovani Barbosa Pereira
Vereador Presidente da Câmara Municipal
Sarzedo/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Projeto de Lei nº 22/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 3
JSS.

"DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO PISO DE VENCIMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

A Senhora Prefeita do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a CAMARA DE VEREADORES aprova e eu sanciono a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O piso de vencimento dos servidores enquadrados nos símbolos de vencimento P1 ao P22 da administração direta e indireta do Município de Sarzedo passa a corresponder ao importe de R\$ 1.718,00 (mil setecentos e dezoito reais).

§ 1º O vencimento é a base de incidência para adicionais e vantagens na forma estabelecida pelo Estatuto dos Servidores.

§ 2º Após a aprovação do piso de vencimento dos servidores que enquadra no artigo 1º será editado novo decreto para atualizar os valores da tabela.

§ 3º O valor fixado no caput será anualmente revisto por lei como forma de valorização da remuneração do servidor e para evitar perdas inflacionárias.

§ 4º O disposto no caput estende-se aos servidores aposentados pelo FSSMS com direito a paridade.

Art. 2º As despesas com a presente lei levarão à conta das dotações próprias do orçamento em execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS - FLS: 4
ASS.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2025.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 14 de março de 2025.

Rita de Cássia das Graças Santos
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

SECRETARIA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
Ass. 5
SARZEDO - MG

DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO ART. 16, I, C/C ART. 17 §

2º, DA LEI COMPLEMENTAR 101 DE 04 DE MAIO DE 2000.

DECLARO, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso I, e, do art. 17, § 2º, da LEI COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000, que o projeto de lei **DISPÕE SOBRE O PISO DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS** tem a seguinte ESTIMATIVA DE IMPACTO:

- | | |
|----------------------------------|------------------|
| I - NO EXERCÍCIO DE 2025 | R\$ 1.302.304,35 |
| II - NO EXERCÍCIO DE 2026 | R\$ 1.302.304,35 |
| III - NO EXERCÍCIO DE 2027 | R\$ 1.302.304,35 |

DECLARO que a metodologia do cálculo foi a seguinte:

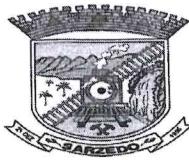
- Observou-se valor vigente e o alterado pelo PISO em cada MES
- No tocante aos exercícios de 2024, 2025, e 2026 multiplicou-se o valor pelo número de meses do exercício.

DECLARO que o impacto das despesas é perfeitamente assimilado pelo orçamento vigente ficando o índice de despesa de pessoal, nos termos do § 2º do art. 19 LC nº 101/2000 bem aquém do limite máximo permitido.

Sarzedo, 14 de março de 2025.

Roberto José dos Santos

Secretário Municipal de Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais



DECLARAÇÃO

(ART. 16, INCISO II LC 101/2000, C/C ART. 169, DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL)

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso II, da LC nº 101/2000 c/c com art. 169 Constituição Federal, que a Lei **DISPÕE SOBRE O PISO DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS** tem adequação orçamentária com a lei de meios anual, existe a dotação orçamentária, que é específica e suficiente para o orçamento VIGENTE, e, que a mesma Lei TEM COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, ou seja, a despesa gerada pela majoração está conforme as diretrizes, objetivos, prioridades e metas nestes instrumentos, e, não infringe qualquer de suas disposições.

Sarzedo, 14 de março de 2025.


Roberto José dos Santos
Secretário Municipal de Fazenda